



Número: **0601161-60.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach**

Última distribuição : **11/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Objeto do processo: **Trata-se de RP proposta pela COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS e JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato ao cargo de Presidente, em face de TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA, pelos seguintes supostos fatos:**

- postagens ofensivas, na plataforma Twitter, na qual, perfis não identificáveis, propagam, comemoram e incentivam agressões e ataques à integridade física e moral de Jair Bolsonaro.

Destacam-se os seguintes trechos:

"Bolsonaro foi esfaqueado e não morreu, drogaaaa!"

"porque não mataram o bolsonaro??? MACHISTA NÃO PASSARÃO!!!!!!!!!"

"OrePorBolsonaro morrer vamos gente td mundo nessa oração"

"primeira atitude KKKKKKKmte a faca nele si esse bonoro tá provando do próprio veneno (...)

segunda atitude: rindo de nervoso porque agora ele vai ser a pobre vítima da esquerda maligna e violenta e vai ganhar mais visibilidade e votos (...)"

"a facada do bolsonaro é uma estratégia para gerar comoção (...) parem de dar ibope para esse lixo"

"vamos amigas orem pra ele morrer enquanto é tempo #OrePorBolsonaro"

"(...) mano, nem pra acertar a faca na jugular do Bonoro..."

"Jair Bolsonaro quer liberar porte de Arma mais não aguenta nem uma facada?? POSER!! O esfaqueado de Taubaté."

"Achei esse teaser da facada do bonoro mt fraco, espero que na série os personagens sejam mais bem aproveitados e que o mandante desse "assassinato" seja um dos concorrentes dele, pra causar emoção e prender o telespectador, caso contrário vai flopar"

"O bonoro tá que nem o personagem do evan peters (kai anderson) em ahs cult armando o próprio atentado pra ganhar eleitores"

"empatia com facista jamais terei"

"#MorraBolsonaro A farsa do atentado a Bolsonaro por Fernando Horta?"

"Direita fez a "ForçaBolsonaro a esquerda podia fazer a "MorraBolsonaro"

"Adorei ao saber da notícia "morrabolsonaro"

"kkkkkkkk tô mais preocupado com qm vc vai votar parca, #morrabolsonaro"

Requer-se, na presente Representação, liminarmente e inaudita altera pars, seja determinada a imediata suspensão das publicações presentes nos endereços eletrônicos:

https://twitter.com/baccin_laura/status/1037785412687802368

<https://twitter.com/GabriellaVieir0/status/1037785403254820864>

<https://twitter.com/ChatShiree/status/1037798636875333633>

<https://twitter.com/marilupus/status/1037789656056774661>

<https://twitter.com/HowToCu/status/1037788978286616576>
<https://twitter.com/casxxc/status/1037834510698721280>
<https://twitter.com/tashazapatta/status/1037798786289098752>
<https://twitter.com/kill4trbl/status/1037796564100685824>
<https://twitter.com/nefertitinegra/status/1037826099974230017>
<https://twitter.com/dcwmarvel/status/1037805525013016576>
<https://twitter.com/greysloanmer/status/1037797921390034945>
<https://twitter.com/maconhice/status/1037862109529423873>
<https://twitter.com/TiaolmoveisIII/status/1038769710970687493>
https://twitter.com/_BEvelin/status/1037824961791107072
<https://twitter.com/lucasmichaell/status/1037813356420378624>
https://twitter.com/bronks_mc_/status/1016075708387479558, sob pena de multa.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE)	AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) (REPRESENTANTE)	TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA (REPRESENTADO)	JOAO ANTONIO FAUZA PARREIRA (ADVOGADO) TALLY SMITAS (ADVOGADO) VICTOR RAWET DOTTI (ADVOGADO) BARBARA AMANDA VILELA (ADVOGADO) GIOVANNA DE ALMEIDA ROTONDARO (ADVOGADO) MARIO COSAC OLIVEIRA PARANHOS (ADVOGADO) GUSTAVO GONCALVES FERRER (ADVOGADO) MATHEUS CHUCRI DOS SANTOS (ADVOGADO) CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR (ADVOGADO) CIRO TORRES FREITAS (ADVOGADO) MARCIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA LEITE (ADVOGADO) JOSE MAURO DECOUSSAU MACHADO (ADVOGADO) ANDRE ZONARO GIACCHETTA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
382728	21/09/2018 16:57	Intimação	Intimação



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMBARGOS NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601161-60.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach

Embargante: Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

Advogados: André Zonaro Giacchetta e outros

Embargados: Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Jair Messias Bolsonaro

Advogados: Karina de Paula Kufa e outros

DECISÃO

Embargos de declaração opostos por Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. contra decisão liminar que indeferiu pedido de retirada de conteúdo postado em tal plataforma, mas determinou o fornecimento, no prazo de 48h, de informações acerca dos perfis em que veiculadas as postagens impugnadas na presente representação.

Alega a embargante, em síntese, a ocorrência de contradição, pois o provimento embargado não vislumbra ilicitude nas postagens e, ao mesmo tempo, requer o fornecimento de dados de seus usuários.

Sobre esse particular, assim se manifestou o Ministério Público Eleitoral (ID 370258), *in verbis*:

14. É sabido que a representação por propaganda ilícita em internet possui mais de um escopo.
15. O primeiro é o de sustar-se a prática de ilicitude.
16. O segundo é o de revelar-se a identidade dos infratores.
17. O terceiro é o de responsabilizar os infratores, sancionando-os e inibindo-os na repetição do ilícito.
18. Um quarto é a pretensão do exercício do *jus puniendi* pelo Estado por crimes contra a honra ou eleitorais.
19. Um quinto, ausente no presente caso, é a dedução da pretensão do exercício do direito de resposta.
20. Todos esses escopos devem ser atingíveis em um processo célere, com ampla defesa e contraditório, com a efetividade necessária à brevidade do processo eleitoral e às vicissitudes da propagação de fatos – quer verídicos, quer inverídicos – junto ao eleitorado.



21. *In casu*, pretende o representante a exclusão de conteúdos de 16 (dezesesseis) usuários da rede social Twitter, bem como a identificação dos respectivos usuários, para ulterior responsabilização.

22. A identidade dos infratores, ou seja, dos responsáveis pelos perfis em que veiculada a propaganda impugnada, não foi indagada aos respectivos, o que depende, nos termos do marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014), de providências judiciais.

23. Nessa linha, em sede de decisão liminar, foi determinado à representada que apresente, “no prazo de 48h, (i) a identificação do número de IP da conexão usada para realização do cadastro inicial dos perfis em que veiculadas as postagens cujas URLs são a seguir indicadas; (ii) os dados apresentados e os dados cadastrais dos responsáveis pelos perfis em que aparecem tais postagens, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.965/2014; e (iii) os registros de acesso à aplicação de internet eventualmente disponíveis, nos termos do art. 34 da Resolução TSE nº 23.551/2017”.

24. Cuida-se de medida que, legitimada pelo art. 33, § 2º, da Resolução TSE nº 23.551/2017, possibilitará não apenas a identificação dos responsáveis pelas publicações questionadas – permitindo-se ao primeiro representante o exercício de eventual pretensão indenizatória –, mas também a sua integração à lide, para o exercício do direito de defesa, na medida em que postulada medida judicial que afeta diretamente o exercício da sua liberdade de expressão.

25. É também útil a medida em questão para fins de constatação de eventuais instrumentos de impulsionamento de conteúdos por meio de usuários anônimos ou bots, o que pode vir a afetar o resultado do presente feito.

Nesse contexto, evidente que os dados cujo fornecimento foi expressamente determinado à embargante são imprescindíveis à instrução do feito e necessários ante a eventual responsabilização dos usuários em eventual decisão de mérito pela procedência do pedido, não havendo contradição a ser sanada.

Assim, **rejeito os embargos** e determino a imediata intimação da embargante para que forneça, no prazo de 24h, as informações indicadas na decisão de ID 353622, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e de aplicação do art. 347 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**

Relator

